

Processo n.: @DEN 19/00321200

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à admissão para cargos de Fiscal Ambiental e Fiscal de Obras e Posturas

Interessado: Luiz Cláudio Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 44/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia formulada pelo Sr. Luiz Cláudio Costa, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 96 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), em face da ausência de indícios de prova das supostas irregularidades vinculadas à admissão de temporários para o exercício das funções de Fiscal Ambiental e Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Imbituba.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que, caso opte pela delegação de competência à Secretaria Municipal de Administração no tocante às admissões de temporários por prazo determinado, seja editado Decreto com delegação específica para as contratações temporárias realizadas com amparo na Lei (municipal) n. 4.644/2015, em observância ao disposto nos arts. 94 da Lei Orgânica Municipal, 19, I, da Lei Complementar (municipal) 4.800/2017 e 5º da Lei (municipal) n. 4.644/2015.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 17/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC